



TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2025-DAEV

Credenciamento que entre si celebram o DAEV S.A., inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado **DAEV S.A.**, e de outro lado o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, com sede na Av. do Contorno, nº 5800, 13º andar, Savassi, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, o Credenciamento de Instituições Bancárias e não bancárias estabelecidas ou representadas no Município de Valinhos/SP, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores / usuários do DAEV S.A., através de Documento de Arrecadação / Cobrança – Conta de Água e Esgoto, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, guichê de caixa, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente por meio de papel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O DAEV S.A. pagará à Instituição Credenciada o valor máximo para cada unidade de serviço prestado, o que segue:

2.2.1 R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por documento recebido através de internet banking, com código de barras padrão FEBRABAN;

2.2.2 R\$ 0,91 (noventa e um centavos de real) por registro recebido através do sistema de débito automático em conta corrente, padrão FEBRABAN;

2.2.3 R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por registro recebido através do sistema de auto atendimento em conta corrente, padrão FEBRABAN; e

2.2.3 R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos) por registro recebido através do sistema de postos conveniados em conta corrente, padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do DAEV S.A., o que fica desde já autorizado.

3.2 Caberá ao DAEV S.A. aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

3.3 A Instituição Credenciada remeterá ao DAEV S.A. relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.



3.4 Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item o DAEV S.A. fará a medição dos serviços no término do mês e a credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

3.4.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 2.4;

3.5 Caberá ao DAEV S.A. aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

3.6 A Instituição Credenciada remeterá ao DAEV S.A. relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

3.6.1 Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 2.6 deste termo de referência, o DAEV S.A. fará a medição dos serviços no término do mês e a credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

3.6.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 2.6;

3.7 O pagamento será efetuado por via crédito Conta Corrente, em nome da credenciada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente Credenciamento terá validade por 60 (sessenta) meses, conforme artigo nº 71 e seguintes, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2 O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1 Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto), aprovados pela Diretoria Financeira, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

5.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

5.3 Apresentar ao DAEV S.A., no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Financeira.

5.4 Comunicar formalmente ao DAEV S.A., com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

5.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeiro;

5.6 A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabili-



dade do DAEV S.A. a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

5.7 Autenticar a Conta de Água e Esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o DAEV S.A. aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Administrativa – Financeiro do DAEV S.A.;

5.8 Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o DAEV S.A. aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

5.9 Manter as Contas de Água e Esgoto arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

5.10 Enviar ao DAEV S.A., arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;

5.11 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tarifas restritamente do D.A.E.V., através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o segundo dia útil após a data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria Financeira;

5.12 Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.13 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.14 Apresentar mensalmente ao DAEV S.A. documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.15 Fornecer ao DAEV S.A., sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.16 Disponibilizar ao DAEV S.A. os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.17 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.18 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo DAEV S.A.;

5.19 A Instituição Credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do DAEV S.A., mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal, até o segundo dia útil após o recebimento.

5.20 A Instituição Credenciada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do DAEV S.A., devendo apresentar relatório nos moldes do item 5.18.

É vedado à Instituição Credenciada:

I Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

II Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do DAEV S.A.



Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo DAEV S.A.;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 A credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente com a resolução DAEV S.A. nº 02/2024, e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

6.2 Comete infração administrativa aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e desde que aceito pelo DAEV S.A.;
- e) deixar de cumprir cláusula contratual, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- k) efetuar a subcontratação, salvo se prevista em edital.

6.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i” e “j” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “d”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV – Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o DAEV S.A. a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao DAEV S.A.

6.6 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e serão descontadas de eventuais valores a receber.

6.7 Anteriormente à aplicação da multa e/ou da rescisão contratual, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 Na hipótese de a defesa não ser acatada pelo DAEV S.A., será emitida guia para pagamento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, a qual será encaminhada à contratada conjuntamente pelo fiscal e pelo gestor do contrato.



6.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada e será cobrada judicialmente.

6.10 No caso de a contratada não efetuar o pagamento administrativo da multa no prazo fixado, será efetuada cobrança judicial.

6.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e as atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o DAEV S.A.;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.12 A recusa do adjudicatário, ou daquele que oferta proposta nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da cobrança de pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de novo procedimento licitatório para o mesmo fim.

6.13 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, podendo a rescisão ser determinada:

7.1.1 A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

7.1.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

7.1.3 Judicial, nos termos da Lei;

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este Contrato de Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 1576/2024, Credenciamento nº 01/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município de Valinhos – Boletim Municipal, para fins de publicidade dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.



DAEV S.A.

10.2 E, por estarem, as partes, de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Valinhos 04 de junho de 2025.

Pelo DAEV S.A.:

Presidente

Diretoria Jurídica

Pela CREDENCIADA:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Testemunhas:
